

## DECRETO Nº 14.660 DE 30 DE JULHO DE 2013

Reconhece o Curso de Licenciatura em História para finalidade específica de autorizar a emissão de diplomas aos alunos ingressantes até o ano de 2009, da Universidade do Estado da Bahia - UNEB, no Município de Teixeira de Freitas - BA, na forma que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e à vista do disposto do § 2º do art. 3º da Lei nº 7.308, de 02 de fevereiro de 1998, e o constante do Processo CEE nº 0016832-2/2012,

### DECRETA

Art. 1º - Fica reconhecido o Curso de Licenciatura em História para finalidade específica de autorizar a emissão de diplomas aos alunos ingressantes até o ano de 2009, ofertado pela Universidade do Estado da Bahia - UNEB e pertencente ao Departamento de Educação, Campus X - Teixeira de Freitas, oferta regular, com carga horária de 3.215 horas, com 50 (cinquenta) vagas anuais, modalidade presencial, na forma do Parecer CEE nº 25/2013, publicado no Diário Oficial do Estado de 22.02.2013.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor, retroagindo seus efeitos a 13 de março de 2013.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 30 de julho de 2013.

**JAQUES WAGNER**  
Governador

Rui Costa  
Secretário da Casa Civil

Oswaldo Barreto Filho  
Secretário da Educação

## DECRETO Nº 14.661 DE 30 DE JULHO DE 2013

Reconhece o Curso de Licenciatura em História, da Universidade do Estado da Bahia - UNEB, no Município de Carinhanha - BA, na forma que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e à vista do disposto do § 2º do art. 3º da Lei nº 7.308, de 02 de fevereiro de 1998, e o constante do Processo CEE nº 0005235-6/2012,

### DECRETA

Art. 1º - Fica reconhecido o Curso de Licenciatura em História, modalidade presencial, fora de sede, com carga horária de 3.240 horas e 50 (cinquenta) vagas, ofertado em turma única pela Universidade do Estado da Bahia - UNEB, Departamento de Ciências Humanas, Campus VI - Caetité e ministrado em Carinhanha, conforme convênio firmado entre a UNEB e a Prefeitura desse Município, na forma do Parecer CEE nº 86/2013, publicado no Diário Oficial do Estado de 09.05.2013.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 30 de julho de 2013.

**JAQUES WAGNER**  
Governador

Rui Costa  
Secretário da Casa Civil

Oswaldo Barreto Filho  
Secretário da Educação

## DECRETO Nº 14.662 DE 30 DE JULHO DE 2013

Reconhece o Curso de Licenciatura em Matemática, da Universidade do Estado da Bahia - UNEB, no Município de Paulo Afonso - BA, na forma que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e à vista do disposto no § 2º do art. 3º da Lei nº 7.308, de 02 de fevereiro de 1998, e o constante do Processo CEE nº 0030415-4/2012,

### DECRETA

Art. 1º - Fica reconhecido por um período de 05 (cinco) anos, o Curso de Licenciatura em Matemática, oferecido pela Universidade do Estado da Bahia - UNEB, campus VIII, Paulo Afonso, na forma do Parecer CEE nº 96/2013, publicado no Diário Oficial do Estado de 25 e 26.05.2013.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 30 de julho de 2013.

**JAQUES WAGNER**  
Governador

Rui Costa  
Secretário da Casa Civil

Oswaldo Barreto Filho  
Secretário da Educação

## DECRETO Nº 14.663 DE 30 DE JULHO DE 2013

Renovação de Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Engenharia de Alimentos, Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, Município de Itapetinga - BA, na forma que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e à vista do disposto do § 2º do art. 3º da Lei nº 7.308, de 02 de fevereiro de 1998, e o constante do Processo CEE nº 0001554-6/2011,

### DECRETA

Art. 1º - Fica renovado pelo período de 05 (cinco) anos o Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Engenharia de Alimentos, oferecido pela Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, no Campus de Itapetinga - BA, na forma do Parecer CEE nº 98/2013, publicado no Diário Oficial do Estado de 25 e 26.05.2013.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 30 de julho de 2013.

**JAQUES WAGNER**  
Governador

Rui Costa  
Secretário da Casa Civil

Oswaldo Barreto Filho  
Secretário da Educação

## DECRETO Nº 14.664 DE 30 DE JULHO DE 2013

Homologa o Decreto Municipal nº 0106/2013, de 11 de julho de 2013, que prorrogou o prazo de declaração da "Situação de Emergência" no Município de Rio do Antônio.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105, inciso XIII, da Constituição Estadual, e pelo inciso VII do artigo 7º da Lei Federal nº 12.698, de 10 de abril de 2012, e do constante no Processo nº 988413000746, da Coordenação de Defesa Civil, da estrutura da Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza,

considerando os danos decorrentes da estiagem que está a afetar as atividades econômicas e a atingir a população do Município de Rio do Antônio - BA;

considerando as informações prestadas pela Coordenação de Defesa Civil - CORDEC;

considerando competir ao Estado preservar o bem-estar da população e, nesse sentido, adotar as medidas que se fizerem necessárias,

### DECRETA

Art. 1º - Fica homologado o Decreto nº 0106/2013, de 11 de julho de 2013, do Prefeito Municipal de Rio do Antônio, que prorrogou, por 90 (noventa) dias, o prazo fixado no Decreto Municipal nº 0066/2013, de 27 de março de 2013, que declarou em "Situação de Emergência" as áreas comprovadamente afetadas da Zona Rural do referido Município.

Art. 2º - Este Decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 30 de julho de 2013.

**JAQUES WAGNER**  
Governador

Rui Costa  
Secretário da Casa Civil

Moema Isabel Passos Gramacho  
Secretária de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza

## DECRETO Nº 14.665 DE 30 DE JULHO DE 2013

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, as áreas de terra que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, à vista do disposto no art. 105, inciso V, da Constituição Estadual, no art. 8º, alínea "b", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e alterações posteriores, e do que consta do Processo nº 1420130053702, da Companhia de Engenharia Ambiental e Recursos Hídricos da Bahia - CERB,

### DECRETA

Art. 1º - Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, as áreas de terras, com as acessões e benfeitorias nelas existentes, totalizando 245,00m², pertencentes a quem de direito, situadas no Município de Cansanção - Bahia, abrangendo as localidades de Assentamento Nova Vida e Assentamento Belo Monte, conforme estado e projeto realizado pela Companhia de Engenharia Ambiental e Recursos Hídricos da Bahia - CERB, e coordenadas constantes dos Anexos I, II, e III deste Decreto.

Parágrafo único - As áreas de terra de que trata este artigo destinam-se à implantação dos Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água das localidades de Assentamento Belo Monte e Assentamento Nova Vida, no Município de Cansanção - Bahia.

Art. 2º - Fica a Companhia de Engenharia Ambiental e Recursos Hídricos da Bahia - CERB, vinculada à Secretaria do Meio Ambiente, autorizada a promover os atos administrativos e judiciais, se necessário em caráter de urgência, com vistas à efetivação da desapropriação de que trata este Decreto, e aमित- se na posse respectiva, providenciando, inclusive, a liquidação e o pagamento da indenização, utilizando-se, para tanto, dos recursos de que dispuser.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 30 de julho de 2013.

**JAQUES WAGNER**  
Governador

Rui Costa  
Secretário da Casa Civil

Eugênio Spengler  
Secretário do Meio Ambiente